Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9962/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15794/2014
PROTOCOLO	:	1545311
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		CIREUNICE SATORRES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CIREUNICE SATORRES, nascida em 18/8/1950, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe MAG/502, Matrícula 4760482, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 18762/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 18121/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Cireunice Satorres, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e a aposentadoria foi concedida com proventos integrais, acrescido de 15% de adicional de tempo de serviço (arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei 1.102/90), 10% de adicional de serviço (arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei 1.102/90 c/c Decreto nº 10.423/01), embasada no art. 72, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 3.751/2014, publicado na página 182, do Diário Oficial nº 8.756, de 12 de setembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a CIREUNICE SATORRES, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei nº 3.150/05 c/c a Lei Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 3.751/2014, publicado na página 182, do Diário Oficial nº 8.756, de 12 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP